

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
CNPJ/ME 76.483.817/0001-20 - NIRE 41300036535
Registro CVM 1431-1
B3 (CPLE3, CPLE5, CPLE6, CPLE11)
NYSE (ELP)
LATIBEX (XCOP, XCOPO, XCOPU)

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas da Companhia Paranaense de Energia - Copel a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 81/2022, pela plataforma Ten Meetings (<https://www.tenmeetings.com.br/assembleia/portal/?id=535E2A65014E>), às 14h de 18.12.2023, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Desfazimento do programa patrocinado pela Companhia de certificados de depósitos de ações (Units) compostos por 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais classe “B” (“Programa de Units”);
2. Autorização para os administradores praticarem todos os atos que se fizerem necessários ao desfazimento do Programa de Units, podendo, para tanto, praticar ou fazer com que sejam praticados quaisquer atos e/ou negociar, aprovar e firmar quaisquer contratos, comunicações, documentos ou instrumentos que considerarem necessários ou apropriados; e
3. Deliberação sobre a adequação da remuneração dos Administradores, Conselheiros Fiscais e Membros de Comitês Estatutários de 2023.

Os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas pela Assembleia Geral Extraordinária, incluindo a Proposta de Administração e Manual para Participação em Assembleia Geral de Acionistas, encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, bem como em seu website (ri.copel.com).

A Assembleia Geral será realizada de modo exclusivamente digital, razão pela qual a participação do acionista poderá ser:

- (a) via Boletim de Voto a Distância - Boletim, cujo modelo está disponibilizado aos acionistas no site da Companhia (<http://ri.copel.com>), da B3 e da CVM; ou
- (b) via Plataforma Digital que poderá ser acessada pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, nos termos da Resolução CVM nº 81/2022.

Informamos que o acionista poderá participar da Assembleia tendo ou não enviado o Boletim de Voto, porém caso opte por votar no momento da Assembleia, as instruções de voto porventura enviadas anteriormente por meio do Boletim pelo acionista serão desconsideradas, prevalecendo o voto proferido na Assembleia.

Os Boletins de Voto a distância podem ser enviados, nos termos da Resolução CVM nº 81/2022, por meio dos agentes de custódia dos Acionistas, ao escriturador das ações de emissão da Companhia ou, ainda, diretamente à Companhia, conforme as orientações constantes no Manual para Participação em Assembleia Geral de Acionistas.

A comprovação da qualidade de acionista da Companhia deverá ser feita nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 - Lei das S.A. e do estatuto da Copel, conforme aplicável

Para participar da Assembleia por meio da Plataforma Digital, o acionista deverá, com antecedência de até 2 dias da sua realização, ou seja, até 16.12.2023, acessar a plataforma Ten Meetings (<https://www.tenmeetings.com.br/assembleia/portal/?id=535E2A65014E>), preencher todos os dados de cadastro e anexar todos os documentos necessários para habilitar sua participação e/ou voto na Assembleia:

- Acionista Pessoa Física:

- (a) documento de identificação válido com foto do acionista;
- (b) comprovante de propriedade de ações emitidas pela Copel, emitido pela instituição financeira depositária ou custodiante; e
- (c) indicação de e-mail para recebimento de convite individual para acesso à Plataforma Digital e consequente participação na Assembleia.

- Acionista Pessoa Jurídica ou Entidade Legal:

- (a) documento de identificação válido com foto do representante legal;
- (b) documentos que comprovem representação, incluindo a nomeação por procuração e cópia dos documentos de qualificação profissional e da ata da eleição dos conselheiros; e, no caso de fundo de investimento, cópias de: (i) estatuto/regulamento do fundo em vigor; (ii) documentos de qualificação profissional de seu conselheiro, administrador ou representante legal, conforme o caso; e (iii) ata da eleição de tais pessoas;
- (c) comprovante de propriedade de ações emitidas pela Copel, emitido pela instituição financeira depositária ou custodiante; e
- (d) indicação de e-mail para recebimento de convite individual para acesso à Plataforma Digital e participação na Assembleia.

As instruções para acesso à Plataforma Digital e/ou envio do Boletim de Voto a Distância, nos termos da Resolução CVM nº 81/2022, constam da Proposta da Administração e Manual para Participação em Assembleia Geral de Acionistas. Informamos que, nos termos da legislação vigente, a Assembleia será gravada.

Apesar da possibilidade de participação via Plataforma Digital, a Copel recomenda aos acionistas a adoção do Boletim de Voto a Distância.

Conforme disposto no art. 6º do estatuto da Companhia, nenhum acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, poderá exercer o direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Copel, independentemente de sua participação no capital social.

Curitiba, 16 de novembro de 2023

Marcel Martins Malczewski
Presidente do Conselho de Administração
